



LEI Nº 1191/97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a subvenção até o limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) à ASCAP - Associação dos Confeccionistas de Santa Cruz do Capibaribe, Rua Raimundo Francelino Araújo, Nº 260, Centro, Santa Cruz do Capibaribe-PE, CGC Nº 35.668.011/0001-29, com a finalidade de promover o "Projeto Mônadas".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial, até o limite de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme projeto abaixo explicitado, para custear as despesas relativas ao artigo anterior.

Órgão :26.00 - Secretaria de Educação e Cultura.  
Unidade :26,20 - Departamento de Cultura  
Programa de Trabalho :08.48.247.1.000 - Subvenção à ASCAP destinada à promoção do Projeto "Mônadas", que visa desenvolver as artes e a cultura de Santa Cruz do Capibaribe através de trabalhos elaborados com base em Natureza da Despesa :3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Art. 3º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado no Art. 2º, serão utilizados recursos constantes da anulação parcial da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento Municipal vigente no corrente exercício de 1997, aprovada pela Lei Nº 1143 de 20.11.96:

Órgão :26.00 - secretaria de Educação e Cultura.  
Unidade :26.20 - Departamento de Cultura  
Programa de Trabalho :08.48.247.2.053 - Promoção de eventos de natureza folclórica, artística, cívica, festividades de padroeiro e outros eventos culturais.  
Natureza da Despesa :3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - A subvenção concedida mediante convênio, sujeito às normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Estadual Nº 7.741/78, bem como a Prestação de Contas nos termos da Resolução T. C. Nº 05/93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 1997.

ERNANDO SILVEIRA DA SILVA  
Prefeito